

CONTRATO

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>
Para: cearensehospitalar@hotmail.com

28 de janeiro de 2026 às 12:20

Favor assinar todas as folhas.

--
--

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:

Administrativo

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **CONTRATO CEARENSE.pdf**
256K

CONTRATO

Cearense Hospitalar <cearensehospitalar@hotmail.com>
Para: Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

28 de janeiro de 2026 às 12:34

Prezados Senhores:

Segue contrato assinado

Saudações

CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.436.496/0001-34 IE: 06551131-0
END: RUA GATASSE KALUME, 21-A - MESSEJANA
FORTALEZA(CE) - CEP: 60842-340
FONE: (85) 3274-0638
Ítalo Cordeiro Rodrigues
Representante Legal
CPF: 621.360.463-49

De: Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 12:20

Para: cearensehospitalar@hotmail.com <cearensehospitalar@hotmail.com>

Assunto: CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO CEARENSE-1.pdf

499K



**TERMO DE CONTRATO 02.28012026-CPSMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13102025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº SRP2025/012-PE**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
E A EMPRESA CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, com sede no Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco-Quixadá – CE, CEP: 63.908-230, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Elistênio da Nobrega Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e a CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no Nº 26.436.496/0001-34, sediada na Rua Gatasse Kalume, 21, A, Messejana, Fortaleza / CE - CEP: 60.842-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Italo Cordeiro Rodrigues, tendo em vista o que consta no Processo Nº 01.13102025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP2025/012-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

ITALO
CORDEIRO
RODRIGUES:62
136046349

Assinado digitalmente por ITALO CORDEIRO
RODRIGUES:62 136046349
NF: 0-000-00000-0000-0000-0000-0000-0000
PELA: 00000000-0000-0000-0000-00000000
00000000-00000000-00000000-00000000
CORDEIRO RODRIGUES:62 136046349
Data: 2025.01.28 12:32:04-0300
Localização:
Fazer PDF Editor Versão: 12.1.1

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 – E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.127,16 (Duzentos e cinquenta mil cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSPQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445 0344 / (88) 3413 1794

**ITALO
CORDEIRO
RODRIGUES:62
136046349**

Associado legalmente por ITALO CORDEIRO
RODRIGUES:62136046349
CN: CUBR, CUBR2, Brasil, CN/Capitulação
CUBR2, CN/Capitulação, CN/Capitulação
27542417090155, CN/AC, Syndicat d'Italia
CN=ITALO CORDEIRO
RODRIGUES:62136046349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.01.18 12:02:14.0000

Assinado digitalmente por ITALO
CORDEIRO RODRIGUES-82160463149
DN: CN=BR, C=BR, OU=CA, CN=Cordeiro
Digital PPA, CN=Procurador, OU=1
27842417095160, O=CA, CN=Cordeiro
Multiple, CN=ITALO CORDEIRO
RODRIGUES-82160463149
Razão: Eu sou o autor desta declaração
Localização:
Data: 2028.01.26 12:32:43-0500



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a



promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

ITALO
CORDEIRO
CORDEIRO
62136046349

Assinado digitalmente por ITALO
CORDEIRO RODRIGUES 62136046349
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=CP-Brasil, CN=ITALO RODRIGUES 62136046349
Presencial: CN=27842417000158, OU=AC-Singapura Multiplas, CN=ITALO
CORDEIRO RODRIGUES 62136046349
Localidade:
Data: 2026.01.28 12:32:42-03'00'
Fonte: PDF Editor Versão: 12.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 10 302 0403 2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; 0101 10 302 0403 2.003 – Gerenciamento da policlinica, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos próprios do CPSMQ, consignado no orçamento de 2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSPQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3443 0344 / (88) 3413 1794

ITALO
CORDEIRO
RODRIGUES:62
136046349

[illegible]

atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quixadá/CE, 28 de janeiro de 2026



CONTRATANTE

ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

Responsável legal

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ

ITALO CORDEIRO RODRIGUES:6213 6046349

CONTRATADA

ITALO CORDEIRO RODRIGUES

Responsável legal

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Amoury Alves de Souza - 033.783.883 - 66
2. José Loucio Costa Neto - 051.852.143.50



ANEXO I AO CONTRATO

DESCARTAVEIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	POLI	CEO	TOTAL	UNIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
25	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LÍNGUA- NÃO ESTÉRIL (DESCARTÁVEL) PACOTES COM 100 UNIDADES	THEOTO	24	10	34	Pacote	R\$ 6,09	R\$ 207,06
26	ANUSCÓPIO FECHADO	KOLPLAST	150	0	150	Unidade	R\$ 3,81	R\$ 571,50
27	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 4,5 13 FIOS PCT/12	MDA TEXTIL	600	0	600	Pacote	R\$ 5,69	R\$ 3.414,00
28	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 4,5 13 FIOS (100% ALGODÃO) PCT/12	MDA TEXTIL	600	0	600	Pacote	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
29	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 4,5 13 FIOS (100% ALGODÃO) PCT/12	MDA TEXTIL	600	0	600	Pacote	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
30	AVENTAL (BATA) MANGA LONGA DESC. FABRICADO EM MATERIAL 100% NÃO TECIDO 60RS/M2. C/ ABERTURA NA PARTE TRAZEIRA E FECHAMENTO C/ TIRAS. TAMANHO M- COR BRANCA. PCT/25	SKY	900	150	1050	Pacote	R\$ 33,05	R\$ 34.702,50
31	CATÉTER TIPO OCULOS ADULTO	EMBRAMED	1000	200	1200	Unidade	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
32	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS CAIXA/10	DESCARBOX	30	30	60	Caixa	R\$ 43,97	R\$ 2.638,20
33	ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL PCT/100	VAGISPEC	6	0	6	Pacote	R\$ 15,54	R\$ 93,24
34	ESPONJA DESCARTÁVEL SECA PARA LIMPEZA DE ENDOSCÓPIO, LIMPEZA DE ESPONJA SEM ENZIMÁTICA. TIPO: REDONDO. DESIGN DE FORMATO ENERGONOMICAMENTE PARA AJUDAR A GARANTIR O CONTATO TOTAL NOS TUBOS DE INSERÇÃO, DESIGNADO PARA PROTEGER A PONTA DISTAL DE UM ENDOSCÓPIO DURANTE O TRANSPORTE. PACOTE COM 25 UN	CINFER MEDICAL	60	0	60	Pacote	R\$ 14,65	R\$ 879,00
35	HASTES FLEXIVEIS ANTE GERME COM PONTA DE ALGODÃO CX C/ 75 UNID	APOLO	9	0	9	Pacote	R\$ 1,29	R\$ 11,61
36	LENÇOL DESCARTAVEL TNT COM ELÁSTICO BRANCO, MEDIDA: 2,00 X 90 CM 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, PACOTE COM 25 UNIDADES	SKY	500	100	600	Pacote	R\$ 16,76	R\$ 10.056,00
37	LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	LEMGRUBER	700	170	870	Caixa	R\$ 56,18	R\$ 48.876,60

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSPM Q
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1764

ITALO
CORDEIRO
RODRIGUES:621
36046349

Assinado eletronicamente por ITALO CORDEIRO RODRIGUES:62136046349
No: 00000000000000000000000000000000
PP AT: 00000000000000000000000000000000
00-00000000000000000000000000000000
CORDEIRO RODRIGUES:62136046349
Assinado: Em 2020/01/28 às 14:54:07
Localidade: Quixadá, Ceará, Brasil
Data: 2020/01/28 às 14:54:07
Endereço: 00000000000000000000000000000000



38	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	LEMGRUBER	700	170	870	Caixa	R\$ 57,93	R\$ 50.399,10
39	LUVA CIRURGICA 8,0 ESTERILIZADA CAIXA COM 50 UNIDADES	LEMGRUBER	100	50	150	Caixa	R\$ 55,10	R\$ 8.265,00
40	LUVA LATEX 37CM PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDIX	15	0	15	Pacote	R\$ 16,36	R\$ 245,40
41	LUVA P/ PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 PARES	MEDIX	400	110	510	Caixa	R\$ 16,52	R\$ 8.425,20
42	LUVA P/ PROCEDIMENTO M (SEM PÓ) CAIXA COM 100 PARES	MUCAMBO	20	10	30	Caixa	R\$ 16,52	R\$ 495,60
43	LUVA P/ PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 PARES	MEDIX	700	350	1050	Caixa	R\$ 16,48	R\$ 17.304,00
44	LUVA P/ PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 PARES	MEDIX	700	500	1200	Caixa	R\$ 16,15	R\$ 19.380,00
45	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 40X40 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	65	40	105	Pacote	R\$ 29,09	R\$ 3.054,45
46	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 50X50 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	100	80	180	Pacote	R\$ 27,89	R\$ 5.020,20
47	MANTA PARA ESTERELIZAÇÃO SMS 60X60 CM PACOTE C/ 25 UNIDADES	POLAR FIX	65	40	105	Pacote	R\$ 43,62	R\$ 4.580,10
48	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO 03 CAMADA 02 EXTERNAS, EM NÃO TECIDO, ATOXICA HIPOALERGICA, INODORO. CAIXA /50UNIDADES	SKY	500	250	750	Caixa	R\$ 6,48	R\$ 4.860,00
49	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL DE 70 X 50 CAIXA/ 10 ROLOS	FLEXPELL	200	40	240	Caixa	R\$ 63,84	R\$ 15.321,60
50	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO P/ ULTRASOM	MADEITEX	900	0	900	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 162,00
51	PRO-PÉ DESCARTÁVEL SAPATILHA 30GR	SKY	450	0	450	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 117,00
52	SERINGA 5 ML DESC BICO SEM ROSCA SEM AGULHA	INJEX	1000	500	1500	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 300,00
53	SERINGA 1 ML DESC C/ AG 13 X 4,5	INJEX	200	100	300	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 75,00
54	SERINGA 10 ML DESC SEM AGULHA	INJEX	800	400	1200	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 336,00
55	SERINGA 20 ML DESC BICO SEM ROSCA SEM AGULHA	INJEX	1000	500	1500	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 450,00
56	SERINGA 20ML DESC BICO COM ROSCA SEM AGULHA	INJEX	200	100	300	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 69,00
57	SERINGA 3 ML DESC SEM AGULHA	INJEX	800	400	1200	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 324,00
58	SERINGA 60ML DESC BICO CENTRAL	INJEX	90	0	90	Unidade	R\$ 1,42	R\$ 127,80
59	TOUCA DESCARTAVEL	SKY	200	55	255	Pacote	R\$ 9,60	R\$ 2.448,00
VALOR TOTAL								R\$ 250.127,16